



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 2131/2025/MPI

Ao Senhor

CARLOS VERAS

Deputado Federal

Primeiro Secretário

Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27, 70160-900, Brasília-DF

Email: primeira.secretaria@camara.leg.br / ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n.º 186/2025.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo n.º 15000.000459/2025-47.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, a resposta aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação n.º 186/2025 (48342178), de autoria do Deputado José Medeiros. O aludido Requerimento solicita informações acerca dos "**indícios de favorecimento da multinacional Ambipar que, no ano de 2024, firmou cinco contratos com o governo federal em valores de R\$ 480,9 milhões**".

2. Nele, apresentam-se os seguintes questionamentos:

"I — Há contratações com a Ambipar? Quais seriam os objetos dos contratos?"

II — Tal empresa é uma multinacional?"

III — Ela age como organização civil sem fins lucrativos ou assim se apresenta ou faz entender?"

IV — Ela age como entidade de proteção ao meio ambiente?"

V — Seus contratos visam lucros? Se sim, tais contratações estariam acima do valor de mercado?"

VI — Houve empresa que apresentou valor menor para execução do mesmo objeto?"

VII — Há contratações por dispensa de licitação com a Ambipar? Em caso positivo, Por que motivo não foi feita licitação?"

VIII — Qual o valor total de todas as contratações existentes com a Ambipar?"

IX — Qual a duração total da contratação e da validade da contratação?"

X — Por qual motivo não se contratou serviços mais econômicos, executados de maneiras diversas, como, por exemplo, transporte fluvial, lacustre e/ou terrestre? Ou através de micro, pequenas ou médias empresas nacionais?

XI — Porque não se utilizou de forma mais econômica ou eficaz de atingir o mesmo objetivo sem ser através de contratação de alto valor por meio aéreo?

XII — A crise Yanomami e Ye'kwana vem de vários anos, porque uma dispensa para realizar algo que já é conhecido há anos?

XIII — A crise foi resolvida?

XIV — Qual atual panorama da região? Há ainda alguma crise instalada ou toda a situação apresentada foi resolvida?

XV — Qual gasto total envolvido na região, contando todas as ações da Funai, como salários de servidores envolvidos, diárias, contratações, passagens aéreas, etc, ou seja, o gasto total envolvido desde o início do atual governo?"

3. Assim, remeto com as informações elencadas abaixo:

1. "Há contratações com a Ambipar? Quais seriam os objetos dos contratos?"

Foram celebrados dois contratos com este Ministério, sendo um por meio da sua entidade vinculada. O Contrato nº 01/2024, firmado diretamente pelo Ministério, com objeto voltado à locação de aeronaves de asa fixa e rotativa; e o Contrato nº 303/2024, firmado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), entidade vinculada ao Ministério, com o objetivo de contratar serviços logísticos integrados para transporte de cestas, equipamentos, insumos e pessoal, por meio de fretamento de aeronaves e serviços de carga e descarga.

O primeiro contrato firmado está disponível no site do Ministério dos Povos Indígenas, por meio do link <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/contrato-administrativo-n01-2024-e-termo-aditivo-ao-contrato-n01-2024>.

O segundo contrato pactuado, assim como os demais contratos com a Funai podem ser acessados no seguinte link: [https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/contratos?orgao=\[%2230202%22\]&fornecedor=03.945.337/0001-60&](https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/contratos?orgao=[%2230202%22]&fornecedor=03.945.337/0001-60&).

2. Tal empresa é uma multinacional?

Quanto a informações específicas sobre a natureza jurídica, estrutura organizacional ou posicionamentos institucionais da empresa, este Ministério não pode responder em seu nome, sendo plenamente possível que o parlamentar ou qualquer interessado instem diretamente a referida empresa, no tempo e forma que julgarem adequados, para prestar os esclarecimentos que entenderem pertinentes.

3. Ela age como organização civil sem fins lucrativos ou assim se apresenta ou faz entender?

Respondido no item anterior.

4. Ela age como entidade de proteção ao meio ambiente?

Respondido no item 2.

5. Seus contratos visam lucros? Se sim, tais contratações estariam acima do valor de mercado?

Este Ministério não responde por ações, estratégias empresariais ou contratos firmados por terceiros, incluindo eventuais práticas comerciais da empresa em questão. O que importa, para fins de interesse público e controle administrativo, são os contratos efetivamente celebrados por este Ministério, os quais seguiram rigorosamente os procedimentos legais, com ampla publicidade e concorrência, não havendo qualquer indicativo de valor acima de mercado nos processos conduzidos por esta Pasta.

6. Houve empresa que apresentou valor menor para execução do mesmo objeto?

Importante destacar que, a contratação não foi direcionada a nenhuma empresa específica, uma vez que o processo seguiu os trâmites da dispensa eletrônica com disputa, sendo aberto chamamento público e realizada a competição entre fornecedores. A sessão de disputa resultou com a classificação em primeiro lugar da empresa AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A (CNPJ nº 03.945.337/0001-60). A empresa sagrou-se vencedora em disputas eletrônicas regidas pela modalidade de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Há contratações por dispensa de licitação com a Ambipar? Em caso positivo, Por que motivo não foi feita licitação?

Sim, a justificativa para a dispensa de licitação se deu mediante a necessidade de viabilizar, com urgência, o apoio logístico às ações de distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami. Salienta-se que as contratações se deram pela modalidade de Dispensa Eletrônica, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no artigo 75, inciso VIII, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando há necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízos à população ou à administração pública. A urgência da contratação decorreu da calamidade pública declarada na Terra Indígena Yanomami, conforme o Decreto nº 11.405/2023, o que impôs a adoção de medidas céleres para assegurar a continuidade da distribuição de alimentos às comunidades em situação de grave vulnerabilidade.

8. Qual o valor total de todas as contratações existentes com a Ambipar?

O valor total envolvido nos contratos firmados pelo Ministério dos Povos Indígenas é de R\$ 455.640.800,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais), compreendendo dois contratos distintos com a empresa AMBIPAR.

9. Qual a duração total da contratação e da validade da contratação?

O Contrato nº 01/2024 do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) teve duração de 01 (um) ano, de 15/03/2024 a 14/03/2025, já o Contrato nº 303/2024 da FUNAI tem duração compreendida de 06/12/2024 a 05/12/2026, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. Por qual motivo não se contratou serviços mais econômicos, executados de maneiras diversas, como, por exemplo, transporte fluvial, lacustre e/ou terrestre? Ou através de micro, pequenas ou médias empresas nacionais?

A escolha do modal aéreo se deu em função das características da Terra Indígena Yanomami com base em estudo técnico.

11. Porque não se utilizou de forma mais econômica ou eficaz de atingir o mesmo objetivo sem ser através de contratação de alto valor por meio aéreo?

Resposta no item anterior.

12. A crise Yanomami e Ye'kwana vem de vários anos, porque uma dispensa para realizar algo que já é conhecido há anos?

Embora a crise humanitária na Terra Indígena Yanomami seja de conhecimento público há anos, foi apenas em 2023 que o Estado brasileiro reconheceu formalmente a situação de calamidade pública, por meio do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, e da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

A partir desse reconhecimento oficial e da urgência imposta pelos riscos iminentes à vida e à saúde das comunidades indígenas, viabilizou-se o enquadramento legal da contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em situações emergenciais, com o objetivo de garantir resposta imediata e eficaz às necessidades da população afetada.

Assim, a dispensa foi fundamentada na urgência real e na situação excepcional reconhecida pelo próprio Estado, e não em avaliação subjetiva ou discricionária por parte do Ministério dos Povos Indígenas.

13. A crise foi resolvida?

A crise humanitária na Terra Indígena Yanomami ainda não está plenamente resolvida, em razão da complexidade da demanda. Apesar dos esforços interministeriais e das diversas ações emergenciais implementadas desde o reconhecimento da situação de calamidade pública, os desafios persistem, especialmente no que se refere ao acesso a áreas remotas, em relação a continuidade do atendimento de saúde e à contenção do garimpo ilegal, todavia, os números são favoráveis, especialmente os que se referem a crise alimentar.

14. Qual atual panorama da região? Há ainda alguma crise instalada ou toda a situação apresentada foi resolvida?

Nos últimos dois anos, o governo brasileiro implementou uma série de ações significativas para proteger a Terra Indígena Yanomami e melhorar as condições de vida de suas comunidades. Essas iniciativas abrangeram desde operações de combate ao garimpo ilegal até melhorias nos serviços de saúde e segurança alimentar, podendo ser acompanhado na íntegra por meio do link: "Governo apresenta balanço das ações de 2024 na Terra Indígena Yanomami" (Disponível no link: [https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/12/casa-de-governo-apresenta-balanco-historico-das-acoes-de-2024-na-terra-indigena-yanomami?](https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/12/casa-de-governo-apresenta-balanco-historico-das-acoes-de-2024-na-terra-indigena-yanomami?utm_source=chatgpt.com)

[utm_source=chatgpt.com](https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/12/casa-de-governo-apresenta-balanco-historico-das-acoes-de-2024-na-terra-indigena-yanomami?utm_source=chatgpt.com)) e "Operação Yanomami derruba garimpo, ergue infraestrutura e salva vidas" (Disponível no link: [https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/acoes-do-governo-federal-na-terra-yanomami-derrubam-garimpo-e-reerguem-infraestrutura?](https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/acoes-do-governo-federal-na-terra-yanomami-derrubam-garimpo-e-reerguem-infraestrutura?utm_source=chatgpt.com) [utm_source=chatgpt.com](https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/acoes-do-governo-federal-na-terra-yanomami-derrubam-garimpo-e-reerguem-infraestrutura?utm_source=chatgpt.com)).

15. Qual gasto total envolvido na região, contando todas as ações da Funai, como salários de servidores envolvidos, diárias, contratações, passagens aéreas, etc, ou seja, o gasto total envolvido desde o início do atual governo?

As informações podem ser acessadas na íntegra por meio do Portal da Transparência, se utilizando de filtros entre Ministério dos Povos Indígenas

e Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Link para acesso: <https://portal.datransparencia.gov.br/orgaos/30202-fundacao-nacional-do-indio>".

4. Sendo assim, tendo este Ministério atendido aos questionamentos formulados, prestando as informações que se podia prestar no momento, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

5. Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração, reafirmando o compromisso com os direitos constitucionais dos povos indígenas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 26/04/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50265118** e o código CRC **5D9BAB5D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C — Bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70297-401
Brasília-DF

Telefone: (61) 2020-1033 / Email: agenda.mpi@povosindigenas.gov.br